ATO DA MESA N° 009/2020

Regulamenta o controle e o registro do ponto eletrônico, por meio biométrico, dos Servidores do Poder Legislativo de São Mateus do Sul.

O Vereador **Nereu Edmundo Dal Lago**, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul visando regulamentar o controle e o registro do ponto eletrônico, por meio biométrico, dos servidores da Câmara Municipal,

RESOLVE, nos termos do artigo 33, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul:

Art. 1°. Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 2°. A frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul será apurada pelo registro eletrônico do ponto.

Art. 3°. Não serão descontadas as variações de horário de entrada e saída no registro do ponto que não excedam em até 05 (cinco) minutos as marcações do dia.

Art. 4°. Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos, eventos ou a serviço da Câmara Municipal que terão justificados a sua falta.

Art. 5°. O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho terá a marcação computada manualmente, mediante solicitação protocolada na Secretaria.

Art. 6°. O período de apuração do ponto será o compreendido entre os dias 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente.

Art. 7°. Fica estabelecido o intervalo mínimo intrajornada de uma hora.

Art. 8°. Fica vedada a prestação de jornada superior à prevista para cargo no Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Parágrafo único: A eventual extrapolação da jornada não será computada como jornada extraordinária, devendo o servidor organizar e planejar suas atribuições dentro da jornada prevista para o seu cargo.

Art. 9°. Tendo em vista o Ato da Mesa n° 006/2020, o presente não se aplica aos cargos de Advogado e Diretor Jurídico da Mesa o ponto eletrônico.

Art. 10. O presente Ato da Mesa não afeta os Atos decorrentes da pandemia do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 11. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto neste Ato da Mesa serão resolvidas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 12. Dê-se ciência ao Setor Administrativo da Câmara, bem como aos servidores e afixe em local de fácil visualização aos servidores regidos por esse ato.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Legislativo N° 009/2019.

Art. 14. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, não podendo o presente ato prejudicar em face do direito adquirido eventual compensação de horas ainda não gozadas pelo servidor.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2020.

NEREU EDMUNDO DAL LAGO
Presidente da Câmara Municipal